

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.091/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 25 de novembro de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 362/2025 - PROJETO DE LEI Nº 077/2025 – PRORROGA OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.402/2025 E AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DO GOZO E DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS AOS SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 27/11/2025 às 10h.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



17.556.076/0001-23
Câmara Vereadores
Pontão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Of. 362/2025

Pontão (RS), 25 de novembro de 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 077/2025, que "Prorroga os contratos temporários autorizados pela Lei 1402/2025 e *autoriza a antecipação do gozo e do pagamento da remuneração das férias aos servidores contratados temporariamente e dá outras providências*".

Requer a tramitação em **regime de urgência**.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023
Dados: 2025.11.26 15:44:31 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Daniela Caitano da Silva
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

PROJETO DE LEI Nº 077, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga os contratos temporários, autorizados pela Lei Municipal 1402/2025 e autoriza a antecipação do gozo e do pagamento da remuneração das férias aos servidores contratados temporariamente e dá outras providências.

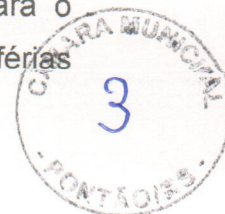
Art. 1º Ficam prorrogados por mais 06 (seis) meses, a contar do término final, os contratos temporários firmados nos termos das Leis Municipais nº 1402/2025 e 1408/2025, oriundos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 e Processo Seletivo Simplificado 002/2025, independentemente da função ou órgão de lotação.

Art. 2º A prorrogação prevista no artigo anterior tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, manter o bom funcionamento das atividades administrativas e suprir, de forma excepcional e temporária, a carência de servidores efetivos até a finalização de concurso público que se encontra em fase de preparação pela atual Administração Municipal.

Art. 3º Permanecem aplicáveis aos contratos prorrogados os direitos, deveres e condições estabelecidos nas Leis Municipais nº 1402/2025 e 1408/2025.

Art. 4º. Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo, a antecipação do gozo e do pagamento da remuneração das férias aos servidores contratados temporariamente, de maneira emergencial por excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil, nos casos em que o contrato tiver duração igual ou superior à 12 (doze) meses.

§ 1º - A antecipação de que trata o caput será comunicada ao servidor, em ato do Prefeito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e ensejará o pagamento do terço constitucional sobre a remuneração dos respectivos dias de férias gozados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

§ 2º - A antecipação se aplica aos contratados temporariamente que tiverem seus contratos prorrogados e que atinjam período igual ou superior a 12 (doze) meses.

§ 3º - Para fins de contagem do prazo de 12 (doze) meses, considerar-se-á a data de assinatura do contrato como início de sua vigência temporal para aquisição do direito e a data de término.

Art. 5º. Em caso de rescisão antecipada do contrato temporário, o contratado terá descontado de seu termo de desligamento os valores já percebidos, mediante compensação com as demais verbas salariais e rescisórias.

Parágrafo único. No caso do contratado temporário tiver recebido valor superior ao que teria direito ao tempo da rescisão antecipada, poderá ser inscrito em dívida ativa não tributária.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023
Dados: 2025.11.26 15:44:49 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar prorrogação dos contratos temporários, com base nas Leis Municipais 1402/2025 e 1408/2025 e autorizar a antecipação do gozo e do pagamento da remuneração das férias aos servidores contratados temporariamente, quando o contrato tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Encaminha-se para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que visa autorizar a prorrogação, por mais 06 (seis) meses, dos contratos temporários celebrados com fundamento na Lei Municipal nº 1.402/2025 e oriundos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

A medida proposta tem por escopo assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista que os profissionais contratados vêm desempenhando suas funções de forma eficiente, garantindo o regular funcionamento das atividades públicas.

A prorrogação dos contratos se justifica, ainda, pela necessidade momentânea da Administração Municipal de manter a força de trabalho atualmente existente, enquanto estão em andamento as providências necessárias à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, o qual se encontra em fase avançada de elaboração.

A legislação atual (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) garante o direito a férias remuneradas após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício. Contudo, em virtude da natureza temporária e da urgência que muitas vezes permeia estas contratações, o servidor temporário pode ainda não ter preenchido a integralidade do período aquisitivo, mas devido ao recesso escolar e outras paralisações de final de ano, é mais vantajoso ao Erário público a antecipação do gozo das férias, evitando o desligamento precoce do contratado ou a manutenção do vínculo sem utilidade prática para a administração enquanto se gera um passivo trabalhista que onera os cofres públicos no momento da rescisão.

A antecipação das férias, conforme proposta no Art. 1º, busca conciliar a necessidade do serviço público com o direito social do trabalhador, permitindo que o descanso remunerado seja usufruído durante a vigência do contrato. Tal medida visa, primeiramente, otimizar a gestão de pessoal e reduzir o impacto financeiro de pagamentos indenizatórios no final dos contratos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Adicionalmente, a antecipação se mostra como um mecanismo de incentivo e valorização do servidor temporário, alinhando a prática municipal com o espírito da legislação trabalhista que reconhece a importância do descanso para a manutenção da saúde e da produtividade.

Importante ressaltar que a proposta prevê mecanismos de segurança para a Administração, estabelecendo no Art. 2º que, em caso de rescisão antecipada do contrato, os valores já percebidos a título de férias serão descontados, e em caso de saldo devedor, o contratado poderá ser inscrito em dívida ativa, protegendo, assim, o erário municipal.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 077/2025 se justifica pela necessidade de aprimorar a gestão de recursos humanos e financeiros, conferindo maior segurança jurídica e previsibilidade às contratações temporárias, em benefício tanto do servidor quanto da Administração Pública.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida trará à gestão municipal, solicita-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

